

Deliberação do CTC, de 26 de outubro de 2000, 57ª Reunião

Dispõe sobre a avaliação de propostas de turmas ou cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos fora da sede dos programas

O Conselho Técnico Científico, CTC, no cumprimento de sua atribuição de subsidiar a CAPES na coordenação do processo de avaliação da pós-graduação *stricto sensu* – processo este, nos termos da legislação vigente, fundamental para a definição dos programas e cursos que emitem diplomas com validade reconhecida pelo MEC – estabelece as seguintes orientações sobre a apresentação e avaliação de propostas de turmas ou cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos fora da sede dos programas:

1 – Foram devidamente avaliadas e aprovadas pela CAPES as propostas vinculadas ao Programa de Mestrado Interinstitucional, MINTER, que, de acordo com a concepção do referido programa, têm caráter temporário, “sendo sua oferta restrita ao período necessário à capacitação, em nível de mestrado, de um único grupo ou “turma” de docentes e técnicos de uma ou mais instituições de ensino superior” dele participantes.

* Todos os programas de pós-graduação que desenvolvem projetos vinculados ao MINTER devem incluir no ColetaCapes todas as informações referentes a tais turmas – alunos matriculados, titulados, dissertações etc. – como parte regular de suas atividades no ano em foco.

2 – No que se refere a todas as demais propostas, genericamente identificadas como turmas ou cursos *fora de sede*, ainda não submetidas à avaliação da CAPES – independentemente de suas características, do perfil da demandam que atendam, da metodologia de ensino que utilizem (presencial, semi-presencial, ensino a distância por meio eletrônico) – são duas as alternativas de enquadramento previstas para a apresentação das mesmas para a avaliação por esta agência:

a) Como proposta de atendimento de turma de mestrado interinstitucional – caso atenda às exigências básicas, de caráter acadêmico, estabelecidas pelo Programa de Mestrado Interinstitucional da CAPES, MINTER. Neste caso devem ser apresentadas as informações requeridas para a caracterização de tais propostas.

* O MINTER é, neste caso, adotado como referência para a caracterização dos objetivos e forma de funcionamento dessa modalidade de atendimento fora da sede do programa de pós-graduação, e não como uma perspectiva de vinculação efetiva da proposta ao programa de fomento da CAPES.

b) Como proposta de curso novo – em todos os demais casos não enquadrados na alternativa anterior, devendo para isto serem apresentados à CAPES o conjunto de informações e a documentação necessários para a caracterização da proposta do novo curso e comprovação das condições de seu funcionamento.

3 – Para a apresentação de propostas, deve ser observado o calendário definido pela CAPES.

*(Calendário definido:

a) se proposta de turma de Mestrado Interinstitucional – recepção em fluxo contínuo;

b) se proposta de curso novo – até 15 de abril de 2001, em caráter excepcional, recepção em fluxo contínuo. A partir desta data devem ser observados os prazos do calendário da CAPES para a apresentação de **propostas de cursos novos**, com entradas bianuais.)

Abilio Afonso Baeta Neves
Presidente da CAPES